

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.

EMENDA Nº , DE 2008
(DO Sr. ARMANDO ABÍLIO E OUTROS)

Art. 1º Inclua-se na PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007, o seguinte artigo ao ADCT:

“Art Serão observadas os incentivos e benefícios fiscais concedidos às empresas até a promulgação desta emenda constitucional, respeitando-se as cláusulas contratuais à época do contrato, inclusive no que se refere a prazo, percentual, modalidade e tributação do imposto.”

JUSTIFICATIVA

As empresas implantadas com incentivo fiscais, com base no ICMS, nos diferentes programas de atração de investimentos, celebram, com os governos estaduais, contratos por tempo certo. Estes contratos foram

decisivos e constituíram a base para a tomada de decisão de investir nas regiões menos desenvolvidas e nortearam os planos de expansão no longo prazo.

É sabido que a concessão de benefícios fiscais, pelas regiões menos desenvolvidas, está fundamentada no princípio de visar a equalização das desvantagens de localização, em comparação com as regiões mais desenvolvidas, notadamente pela oferta da melhor infra-estrutura de suprimentos, mão de obra qualificada e proximidade com os mercados consumidores que estas oferecem.

Os incentivos fiscais têm por princípio servir como alavanca financeira para amortizar investimentos e propiciar o reinvestimento para expansão. Isso significa que o resultado dos incentivos fiscais não resulta em lucro a ser distribuído aos acionistas ou cotistas, mas em recursos para novos investimentos, a expansão industrial.

Os incentivos fiscais concedidos pelos Estados menos desenvolvidos, na última década, compreenderam, verdadeiramente, a uma política de desenvolvimento para o país, que esteve ausente na área federal e contribuíram para a descompressão de áreas urbanas das regiões mais desenvolvidas. Serviram, igualmente, para integrar grandes contingentes de pessoas, antes sem oportunidade de emprego, à massa de assalariados e à qualificação técnica e profissional, representando, muitas vezes a geração do primeiro emprego.

Este processo atingiu o momento em que as principais empresas incentivadas encontram-se no estágio de realizarem grandes investimentos, participando do grande impulso que o setor industrial do País deverá experimentar na próxima década, multiplicando o número de empregos gerados e a geração de renda nas regiões menos desenvolvidas.

A interrupção do processo de fruição de incentivos para reinvestimento e expansão industrial resultaria, irremediavelmente, que a expansão industrial das empresas incentivadas se voltasse, novamente, para áreas tradicionais onde ainda mantém bases. Estaria, em grande parte, perdido o enorme esforço realizado de atração de empresas, pelos governos estaduais das regiões menos desenvolvidas, quando nos encontramos no limiar de integrar economicamente todas as regiões, como resultado do extraordinário crescimento que o País deverá experimentar, gerando empregos e renda.

Estima-se que o processo de atração de empresas para as regiões menos favorecidas tenha, integrado ao mercado de trabalho e gerado renda para um contingente de aproximadamente um milhão de pessoas. O processo de crescimento, que a economia do País irá experimentar nos próximos dez anos, poderá triplicar este contingente de pessoas, desde que sejam mantidas as condições de benefícios fiscais, conforme contratados com as empresas, propiciando condições para que sigam investindo e reinvestindo nas regiões menos desenvolvidas.

Será um processo salutar e que substituirá, com folgas, a necessidade de manutenção de programas sociais hoje ainda necessários.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **ARMANDO ABÍLIO**

PTB/PB